



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região**  
**Corregedoria Regional**

**PROVIMENTO Nº 004/96**

Disciplina a efetivação de depósitos judiciais referentes a conciliações nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região e dá outras providências

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a conveniência da uniformização dos procedimentos de todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, já iniciada com o Provimento nº TRT 19ª SCR 02/95;

**CONSIDERANDO** que a utilização de carimbos para efeito de comprovação de pagamentos e quitação de créditos não proporciona a mesma confiabilidade e segurança que a lavratura de termos, podendo favorecer a prática de fraudes, conforme já ocorreu em outros Regionais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a utilização generalizada e indevida, nesta Justiça do Trabalho, de carimbos relativos a pagamentos efetuados,

Resolve expedir o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1º** - Os pagamentos decorrentes de acordos realizados nas Juntas de Conciliação e Julgamento desta Região deverão ser efetuados com a presença das partes e do Diretor de Secretaria da unidade judiciária ou do servidor por ele designado, mediante a lavratura de “TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO” (MOD. 1).

**§ 1º** – *Excetuando-se a hipótese prevista no caput deste artigo, deverão todas as quantias referentes a pagamentos ser depositadas em agências bancárias oficiais, evitando-se qualquer tipo de depósito nas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, devendo haver a necessária comprovação mediante a apresentação obrigatória das guias de depósito, em duas vias, ao servidor responsável pelo setor de pagamento.*

**§ 2º** - *As Juntas de Conciliação e Julgamento estabelecerão normas de procedimento interno que viabilizem a imediata aplicação do disposto neste Provimento, devendo resguardar, no tocante ao horário previsto para recebimento dos alvarás, um lapso de tempo, nunca inferior a 01 (uma) hora, de modo a possibilitar o levantamento dos créditos, pelos beneficiários, junto às agências bancárias, no mesmo dia previamente estabelecido.*



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região  
Corregedoria Regional**

**§ 3º** -*Somente serão consideradas quitadas as obrigações após a comprovação do depósito dentro do horário aprazado nas cláusulas dos Termos de Conciliação.*” (Nova redação dada pelo Provimento nº 002/99).

**Art. 2º** - Fica vedada a utilização de carimbos, pela Secretaria da Junta, para os fins a que se referem este Provimento.

**Art. 3º.**- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maceió, 13 de junho de 1996.

**FRANCISCO OSANI DE LAVOR**  
Juiz Presidente e Corregedor  
do TRT da 19ª Região